PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para estabelecer que é de livre escolha dos consumidores, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É de livre escolha dos consumidores, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, foi sancionada já prevendo, em seu artigo 15, a gradual redução das restrições de carga e de tensão de fornecimento para que o consumidor pudesse escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica.

Todavia, passados mais de vinte anos da vigência dessa norma legal, a diminuição das barreiras de acesso ao mercado livre ocorreu de maneira muito tímida, sem beneficiar a grande maioria dos brasileiros, mas apenas poucos consumidores de grande porte.

Acreditamos que já é chegada a hora de concedermos a todos a opção de alterar seu fornecedor de energia elétrica, quando o consumidor compreender que os preços praticados pela distribuidora incumbente não são

2

satisfatórios. A alteração da legislação nesse sentido é o objeto da presente

proposição.

Em nossa visão, essa medida incentivará os agentes do

mercado, como as distribuidoras, geradores e comercializadores, a buscarem a

máxima eficiência, como previsto na teoria econômica. Não restam dúvidas que

a implementação da concorrência é sempre salutar, sendo que a redução dos

preços da energia elétrica, em decorrência de sua plena adoção no mercado

brasileiro de energia elétrica, resultará em grande alívio nos orçamentos das

famílias brasileiras. Além disso, promoverá relevante incremento da

competitividade de nossas empresas, com a redução do chamado custo Brasil,

uma vez que a energia elétrica é importante insumo em todas as cadeias

produtivas.

Devemos ressaltar que semelhante liberalização já foi feita,

com sucesso, em grande número de países, especialmente aqueles mais

desenvolvidos, o que nos dá plena confiança para solicitarmos aos nobres

colegas parlamentares o decisivo apoio para a rápida aprovação deste projeto

de lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputado VAVA MARTINS